

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Lei 418/98, de 09 de setembro de 1998

"Institui Incentivo Fiscal para o Esporte do Município de Barreiras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado instituir na forma de incentivo fiscal para os diversos segmentos esportivos com estabelecimentos n município de Barreiras, como a intensificação do esporte, através de investimento ou patrocínio.
- § 1° O incentivo fiscal instituído "in caput" deste artigo, consiste em abater dos valores ao tesouro municipal , na data de cada incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, Imposto de Transferência de Bens e Imóveis Inter-Vivos ITIV os percentuais abaixo:
- I 5% investimento (cinco por cento)
- II- 15% patrocínio (quinze por cento)
- § 2° O valor dos recursos aplicados pela empresa incentivada será convertido em UFB na data da sua efetivação e reconvertimento em moeda corrente na data do recolhimento devido de cada parcela do ISS, IPTU, e ITIV para cálculo do abatimento no parágrafo anterior.
- Art. 2° Serão beneficiados por esta Lei as equipes de esporte que estiverem estatutariamente regularizadas ou pelas associações que os represente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- Art. 3° As Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a de Administração e Finanças através de seus departamentos deverão receber cópias dos estatutos das entidades interessadas a receber o incentivo para aprovação ou não.
- Art. 4° As entidades de classes e representativas dos diversos segmentos esportivos, empresa incentivadora, Secretarias, Câmara Municipal poderão ter acesso aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 1998

Antônio Henrique de S. Moreira

Prefeite Municipal